



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



CONTRATO Nº 20250072

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PC LICURGO PEIXOTO, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.193.073/0001-60, representado pelo Sr. EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 756.820.282-87, residente na RUA CIPRIANO MENDES RODRIGUES Nº741, e de outro lado a firma FACON CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 27.984.045/0001-02, estabelecida à AV MAGALHAES BARATA, PERPETUO SOCORR, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ LIMA DE SOUZA SOBRINHO, residente na , São Miguel do Guamá-PA, portador do CPF 281.587.682-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 90015-2024 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14. 133/21 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 -AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, HIDRAULICO, FERRAGENS, MADEIRAS/TIJOLOS/TELAS E ELÉTRICO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011714	CAIXA D' AGUA 5000 LITROS	UNIDADE	16,00	4.166,000	66.656,00
	POLIETILENO 5000 LTS	UNIDADE	36,00	10,800	388,80
011741	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	202,00	69,900	14.119,80
026905	TUBO DE ESGOTO DE 100mm	UNIDADE	72,00	39,000	2.808,00
040642	TUBO DE ESGOTO 40MM	UNIDADE	126,00	1,490	187,74
072680	T DE 20MM LISO	UNIDADE	126,00	1,510	190,26
072681	T DE 25MM LISO	UNIDADE	72,00	6,790	488,88
072685	T DE 20MM ROSCAVEL	UNIDADE	54,00	6,600	356,40
072686	T DE 25M ROSCAVEL	UNIDADE	378,00	2,340	884,52
072699	CAP SOLD 25MM	UNIDADE	63,00	71,860	4.527,18
072701	TUBO ROSC 1 1X4"	UNIDADE	94,00	12,450	1.170,30
072702	LUVA ROSCAVEL 1 1/4"	UNIDADE	6,00	12.771,100	76.626,60
072713	BOMBA SUBMERSA DE 8CV 220V	UNIDADE	4,00	23.913,000	95.652,00
072714	BOMBA SUBMERSA DE 30CV 220V	UNIDADE	19,00	22,230	422,37
076780	ADESIVO PVC 175G	UNIDADE	38,00	56,030	2.129,14
076833	ADESIVO PVC 850G	UNIDADE	72,00	43,900	3.160,80
076842	BÓIAS ELÉTRICAS DE 16A/220V	UNIDADE	81,00	57,200	4.633,20
076845	BÓIAS ELÉTRICAS DE 25A/220V	UNIDADE	9,00	1.057,770	9.519,93
076847	BOMBA SUBMERSA DE 0,5 CV 110V	UNIDADE	9,00	1.485,000	13.365,00
076849	BOMBA SUBMERSA DE 0,75 CV 220V	UNIDADE	9,00	1.960,000	17.640,00
076852	BOMBA SUBMERSA DE 1,5 CV 220V	UNIDADE	5,00	15.262,520	76.312,60
076854	BOMBA SUBMERSA DE 15 CV 220V	UNIDADE	7,00	2.714,000	18.998,00
076857	BOMBA SUBMERSA DE 2,0 CV 220V	UNIDADE	7,00	6.888,340	48.218,38
076861	BOMBA SUBMERSA DE 5,5 CV 220V	UNIDADE	720,00	1,130	813,60
076863	BUCHA DE REDUÇÃO 20 X 25 MM	UNIDADE	25,00	7,350	183,75
076865	BUCHA DE REDUÇÃO ESGOTO 50 X 40 MM	UNIDADE	38,00	4,700	178,60
076866	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 32X25MM	UNIDADE			



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



076868	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 75X50MM	UNIDADE	54,00	26,810	1.447,74
076876	CAIXA D'ÁGUA 3000L	UNIDADE	16,00	2.855,390	45.686,24
076877	CAIXA D'ÁGUA 310L	UNIDADE	13,00	350,000	4.550,00
076880	CAP ESGOTO 100MM	UNIDADE	94,00	11,220	1.054,68
076884	CAP ESGOTO 50MM	UNIDADE	19,00	6,000	114,00
076887	COLA SILICONE TRANSPARENTE 250G	UNIDADE	19,00	23,280	442,32
076890	COLAR DN 110X3/4	UNIDADE	90,00	44,000	3.960,00
076891	COLAR DN 60X1/2	UNIDADE	450,00	21,060	9.477,00
076892	COLAR DN 60X3/4	UNIDADE	270,00	21,410	5.780,70
076913	CURVA 90º CURTA ESGOTO 100MM	UNIDADE	45,00	29,310	1.318,95
076918	CURVA 90º LONGA ESGOTO 50MM	UNIDADE	45,00	13,470	606,15
076921	CURVA DE 20MM	UNIDADE	441,00	4,000	1.764,00
076923	CURVA DE 25MM	UNIDADE	441,00	5,740	2.531,34
076927	FILTRO GEOMECÂNICO 100MM	UNIDADE	90,00	279,400	25.146,00
076931	JOELHO ESGOTO 45º 50MM	UNIDADE	50,00	8,400	420,00
076939	JOELHO LISO DE 45º DE 20 MM	UNIDADE	220,00	1,890	415,80
076940	JOELHO LISO DE 45º DE 25 MM	UNIDADE	220,00	2,190	481,80
076948	JOELHO LISO DE 90º DE 20 MM	UNIDADE	1.260,00	0,790	995,40
076949	JOELHO LISO DE 90º DE 25 MM	UNIDADE	504,00	1,460	735,84
076969	JOELHO SOLD. E ROSC. 90º DE 20MM	UNIDADE	94,00	3,140	295,16
076970	JOELHO SOLD. E ROSC. 90º DE 25MM	UNIDADE	63,00	4,340	273,42
076971	LUVA DE CORRER DE 110 MM	UNIDADE	54,00	35,100	1.895,40
076974	LUVA DE CORRER DE 60 MM	UNIDADE	189,00	48,240	9.117,36
076980	LUVA DE REDUÇÃO DE PVC SOLDÁVEL DE 25X20MM	UNIDADE	63,00	1,960	123,48
076982	LUVA DE REDUÇÃO DE PVC SOLDÁVEL DE 60X50MM	UNIDADE	13,00	14,390	187,07
076995	REGISTRO DE PVC LISO 110 MM	UNIDADE	22,00	179,100	3.940,20
076996	REGISTRO DE PVC LISO 20 MM	UNIDADE	63,00	8,270	521,01
076997	REGISTRO DE PVC LISO 25 MM	UNIDADE	63,00	11,000	693,00
077001	REGISTRO DE PVC LISO 60 MM	UNIDADE	38,00	77,000	2.926,00
077007	T DE 60 MM LISO	UNIDADE	126,00	40,450	5.096,70
077017	T ESGOTO 100 X 100 MM	UNIDADE	13,00	17,000	221,00
077028	TUBO ESGOTO 50MM	UNIDADE	405,00	74,500	30.172,50
077037	TUBO SOLD 110MM	UNIDADE	108,00	654,400	70.675,20
077038	TUBO SOLD 20MM	UNIDADE	1.080,00	25,000	27.000,00
077039	TUBO SOLD 25MM	UNIDADE	495,00	29,030	14.369,85
077040	TUBO SOLD 32MM	UNIDADE	270,00	64,100	17.307,00
077041	TUBO SOLD 40MM	UNIDADE	288,00	96,550	27.806,40
077042	TUBO SOLD 50MM	UNIDADE	540,00	112,940	60.987,60
077043	TUBO SOLD 60MM	UNIDADE	324,00	209,170	67.771,08
077045	TUBO SOLD 85MM	UNIDADE	108,00	630,000	68.040,00
077046	UNIÃO ROSC 40MM	UNIDADE	31,00	31,900	988,90
077047	UNIÃO ROSC 50MM	UNIDADE	45,00	31,900	1.435,50
077049	UNIÃO SOLD. 32 MM	UNIDADE	63,00	21,210	1.336,23
077050	UNIÃO SOLD. 40MM	UNIDADE	90,00	25,900	2.331,00
077070	ENGATE FLEXÍVEL 30CM	UNIDADE	144,00	6,390	920,16
077076	SIFÃO EXTENSÍVEL UNIVERSAL	UNIDADE	72,00	7,950	572,40
077303	TUBO ROSC 2"	UNIDADE	31,00	139,860	4.335,66
077502	JOELHO ESGOTO 45º 100MM	UNIDADE	31,00	13,860	429,66
077511	LUVA ROSCAVEL 1"	UNIDADE	45,00	5,630	253,35
078809	ADAPTADOR AUTO AJUSTÁVEL 60MM.	UNIDADE	50,00	48,200	2.410,00
078810	ADAPTADOR AUTO AJUSTÁVEL 85MM.	UNIDADE	13,00	54,110	703,43
078811	ANEL DE VEDAÇÃO ESGOTO 100MM.	UNIDADE	45,00	3,040	136,80
078812	ANEL DE VEDAÇÃO ESGOTO 50MM.	UNIDADE	45,00	2,000	90,00
078815	BOMBA SUMERSA DE 0,5 CV 220V.	UNIDADE	9,00	1.057,770	9.519,93
078842	JOELHO ESGOTO 90º 100MM.	BLOCO	31,00	9,120	282,72
078843	JOELHO ESGOTO 90º 50MM.	UNIDADE	31,00	4,900	151,90
078862	T DE REDUÇÃO 25 X 20MM.	UNIDADE	54,00	5,500	297,00
078871	TUBO ESGOTO 150MM.	UNIDADE	63,00	281,280	17.720,64
090214	TUBO 1" x 1,55mm x 6m	UNIDADE	24,00	143,420	3.442,08
090215	TUBO 1" x 1,95mm x 6m	UNIDADE	60,00	213,210	12.792,60
090216	TUBO 1 1/4" x 1,55mm x 6m	UNIDADE	60,00	127,290	7.637,40
090217	TUBO 1 1/4" x 1,95mm x 6m	UNIDADE	60,00	141,310	8.478,60
090218	TUBO 1 1/2" x 1,55mm x 6m	UNIDADE	36,00	85,900	3.092,40
090219	TUBO 1 1/2" x 1,95mm x 6m	UNIDADE	60,00	240,000	14.400,00
090220	TUBO 2" x 1,55mm x 6m	UNIDADE	60,00	204,000	12.240,00
090221	TUBO 2" x 1,95mm x 6m	UNIDADE	60,00	109,450	6.507,00
090222	TUBO 2 1/2" x 1,95mm x 6m	UNIDADE	60,00	360,390	21.623,40
090223	TUBO 3" x 1,95mm x 6m	UNIDADE	60,00	407,200	24.432,00
102268	ADAPTADOR AUTO AJUSTÁVEL 32MM.	UNIDADE	13,00	25,640	333,32
102269	ADAPTADOR AUTO AJUSTÁVEL 40MM.	UNIDADE	13,00	28,300	367,90
102270	ADAPTADOR AUTO AJUSTÁVEL 100MM.	UNIDADE	13,00	100,400	1.305,20
102271	CAP SOLD 20MM	UNIDADE	378,00	1,560	589,68
102272	CAP SOLD 32MM	UNIDADE	63,00	2,040	128,52
102273	CAP SOLD 40MM	UNIDADE	63,00	3,350	211,05
102274	CAP SOLD 50MM	UNIDADE	63,00	3,650	229,95
102275	CAP SOLD 60MM	UNIDADE	63,00	6,610	416,43
102276	CAP SOLD 110MM	UNIDADE	72,00	14,900	1.072,80
102277	COLAR DN 40X1/2.	UNIDADE	405,00	22,000	8.910,00
102278	COLAR DN 50X1/2.	UNIDADE	540,00	20,000	10.800,00
102279	JOELHO ROSCAVEL DE 90º DE 1 1/4"	UNIDADE	36,00	21,900	788,40
102280	JOELHO ROSCAVEL DE 90º DE 1 1/2"	UNIDADE	36,00	23,900	860,40
102282	LUVA DE CORRER DE 50MM	UNIDADE	63,00	27,550	1.735,65
102283	LUVA ROSCAVEL 1 1/2"	UNIDADE	94,00	17,530	1.647,82
102285	LUVA ROSCAVEL 2"	UNIDADE	31,00	22,550	699,05
102288	TUBO SOLD 150MM	UNIDADE	90,00	854,710	76.923,90
102289	TUBO GEOMECÂNICO 100MM- 4M	UNIDADE	81,00	309,790	25.092,99
102290	TUBO GEOMECÂNICO 150MM- 4M	UNIDADE	45,00	516,000	23.220,00
102291	TUBO ROSC 1"	UNIDADE	81,00	57,150	4.629,15
102292	TUBO ROSC 1 1x2"	UNIDADE	54,00	99,280	5.361,12
102293	UNIÃO ROSC 110MM GALV.	UNIDADE	22,00	367,610	8.087,42
102294	VÁLVULA HORIZONTAL 1"1/2 GALV	UNIDADE	27,00	308,200	8.321,40
102295	VÁLVULA HORIZONTAL 1/2" GALV	UNIDADE	13,00	52,020	676,26
102296	VEDA ROSCA 18MMX50M	UNIDADE	180,00	11,270	2.028,60
				VALOR GLOBAL R\$	1.319.103,01

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



- 1.3.A. O Termo de Referência;
- 1.3.B. O Edital da Licitação;
- 1.3.C. A Proposta do contratado;
- 1.3.D. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato inicia em 02 de janeiro de 2025 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor da contratação é de R\$ 1.319.103,01 (Um milhão, trezentos e dezenove mil, cento e três reais e um centavo).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela administração municipal.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (0,00016438), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 - Cientificar o órgão Competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.A. A Administração terá o prazo de *15 Dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



9.9 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



9.19 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.116, parágrafo único);

9.21 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III-Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV-Multa:

1. Moratória de 0,03% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 0,07% (sete centessimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i.O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,01% a 0,02% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,01% a 0,02% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,05 % a 0,10 % do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,05 % a 0,10 % do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (Três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Exercício 2025 Atividade 0801.154520015.2.100 Manutenção de Sistema de Abastecimento de Água, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 1.018.046,86, Exercício 2025 Atividade 0801.154510015.2.096 Manutenção de Prédios Públicos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 301.056,15

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Miguel do Guamá-PA, 02 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
05.193.073/0001-60
CONTRATANTE

FACON CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI
CNPJ/CNPJ 27.984.045/0001-02
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. _____ 2. _____